

FLUXO CONTÍNUO

ELUCIDAÇÕES ACERCA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM JURGEN HABERMAS

ELUCIDATIONS ABOUT DELIBERATIVE DEMOCRACY IN JURGEN HABERMAS

HABERMAS, J. UMA NOVA MUDANÇA ESTRUTURAL DA ESFERA PÚBLICA E A POLÍTICA DELIBERATIVA. SÃO PAULO: EDITORA UNESP, 2023.

DANNYEL BRUNO HERCULANO REZENDE¹

Jurgen Habermas é um teórico bastante conhecido no meio acadêmico internacional. Famoso por suas teorias da ação comunicativa, da democracia deliberativa e da esfera pública burguesa. Porém, não é somente reputado por tais feitos intelectuais. Habermas é um dos principais expoentes, ainda vivo e com 95 anos, da tão divulgada Escola Filosófica de Frankfurt, na Alemanha. O seu pensamento descende de uma tradição crítica na filosofia ocidental que busca clarear vários desafios inerentes à sociedade moderna como, por exemplo, as ideologias observadas no âmbito da estética e da cultura de massa, a razão instrumental que subjaz práticas científicas, políticas e econômicas, o comportamento autoritário, identificado socialmente, e a exclusão humana, considerada entre outras adversidades existentes.

A sua destacada biografia é herdeira de uma história e de autores cujo pensamento reflexivo, também, se constituiu como trincheira combativa ao nazismo e ao fascismo europeu. Habermas valendo-se do pensamento crítico de formulação de Theodor Adorno, Max Horkheimer e Hebert Marcuse, além de outros, desde tempos idos, recusa-se a qualquer tipo de opressão e declara o seu apoio irrestrito à democracia, ocupando uma posição à esquerda do espectro político, ideológico e, evidentemente, epistemológico.

¹ Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte / UFRN (Bacharelado: formação específica em Ciência Política e Sociologia; Licenciatura Plena). Pós-Graduado em Ciências Sociais pela mesma universidade (Mestrado e Doutorado Acadêmico pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais/PPGCS). Possui curso incompleto de Direito (UFRN), foi membro da Base de Pesquisa Cultura, Política e Educação (UFRN) e Ex-Professor Supervisor do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência / PIBID (Capes/UFRN). Atualmente integra o Grupo de Pesquisa Mythos-Logos (UFRN) e é Professor de Sociologia do Estado do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) . Áreas de interesse: Política, Sociologia e Educação, nos principais temas: Democracia e Teorias Democráticas, Eleições, Comportamento Político, Estado, Meios de Comunicação e Política, Religião e Política, Teoria Política e Teoria Sociológica, Sociologia da Religião (ênfase no segmento evangélico), Sociedade e Cultura, Ensino de Sociologia, Experiências Educativas em Paulo Freire, Sociologia da Educação e Didática na Prática Docente.

FLUXO CONTÍNUO

Apesar de tudo, e há bastante tempo, sabe-se que a sua concepção de democracia e de esfera pública é muito questionada. Autores como Nancy Fraser (1999), por exemplo, já assinalava que Habermas não reconhecia as desigualdades internas à sociedade que atingiam a comunicação e a discussão pública², e a sua formulação de debate e espaço público parecia justificar a realidade democrática existente. A autora fazia uma crítica ao trabalho do filósofo: “**Mudança estrutural da esfera pública**” (Editora Unesp, 2014) que significou, a partir de 1960, o início de todo debate acerca do tema do “espaço público”. Um “trabalho histórico e conceitual”, como o próprio autor avaliou, e que vem instigando discussões até hoje (HABERMAS, 2023).

Em “**Direito e democracia**” (Tempo Brasileiro, 1997), reflexões divulgadas em 1992, muitas das suas ideias já tinham sido modificadas e algumas críticas, como essas, incorporadas ao seu livro. Habermas percebia que a concepção de esfera pública deveria ser ampliada e assim empreendeu esforços ao (re)designá-la de forma abrangente, correndo o risco, mesmo, de se perder em amplitudes e delimitações possíveis. Como resultado, a democracia adquiria um valor normativo, ainda mais elevado, e a esfera pública atingia espaços comunicacionais diversos, em ambientes e formatos, a considerar todo e qualquer lugar interacional, físico ou não, de trocas de argumentos e ideias racionais.

É claro que daí em diante novas observações foram surgindo, como “o nível abstrato de suas formulações” e “o teor normativo ainda elevado” para pensar a democracia contemporânea. De todo modo, de lá para cá, da publicação de “Direito e democracia”, contam-se mais de 30 anos e apesar das considerações, a teoria democrática que tem como Habermas o seu principal expoente cresceu (Teoria Deliberacionista), demonstrando ser a principal vertente democrática ampla a se opor às concepções minimalistas da democracia (MIGUEL, 2001).

Em mais recente oportunidade, “**Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**” (Editora Unesp, 2023), o pensador alemão rever elementos de seu pensamento democrático e busca elucidar pontos dos seus escritos. Nessa contribuição, também avalia as transformações ocorridas na esfera pública. Traduzida do original (*Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit und die deliberative Politik*) por Denilson Luís Werle, o mesmo tradutor de “Mudança estrutural da esfera pública”, trabalho citado anteriormente e, também, divulgado pela mesma editora, esse pequeno livro apresenta apenas 125 páginas, porém requer do leitor uma

² A crítica da autora se refere a incapacidade de Habermas, em seu livro sobre a esfera pública burguesa, de perceber as desigualdades no espaço público que colocava em desvantagem mulheres, negros, trabalhadores e outros mais, em relação a grupos que detinham o poder material e político.

FLUXO CONTÍNUO

compreensão anterior do tema tratado e o hábito com a linguagem filosófica e sociológica, comum às Ciências Sociais e Humanas.

De maneira ampla, é possível retirar do texto de Habermas seis principais elucidações acerca de suas teorias que giram em torno da democracia: 1) A teoria da democracia não pode ser vista simplesmente como uma teoria normativa, mas uma “reconstrução racional” das regras vigentes do direito, “das expectativas intuitivas” e das “percepções de legitimidade do cidadão” (contra a crítica de idealização da teoria democrática); 2) A esfera pública, de modo geral, é o espaço político e social para a deliberação, a depender de sua configuração, pode ser ambiente para a formulação de consenso e/ou decisão (contra a crítica da esfera pública como espaço apenas deliberativo); 3) A esfera pública deve apresentar o caráter socialmente inclusivo, para “todos os cidadãos”, e a deliberação é requisito do processo democrático na condição de “participação igualitária” para futuras decisões que recairão sobre todos (contra a crítica da esfera pública que restringe a participação a setores burgueses da sociedade).

Continuação em novo parágrafo: 4) O debate racional qualifica a democracia deliberativa. Porém, há outros discursos e narrativas presentes no debate público cujo potencial de convencimento pode ser maior (contra a crítica ao caráter racional exclusivo do debate público); 5) O público e o privado são realidades em constante tensão (contra a crítica levantada que apenas temas de interesse público vão para o debate na esfera pública); 6) A deliberação é o requisito da legitimação do poder nos Estados constitucionais (contra a crítica ao esquecimento do poder como foco principal da política).

Não dá para se estender em cada ponto desses, contudo é possível acrescentar a seguinte percepção, do primeiro ponto decorre que, para Habermas (p.36), a política deliberativa não é “um ideal elevado” para medir a realidade, mas uma necessidade real para uma democracia dita pluralista. As teorias clássicas, essas sim, eram normativas, — vistas como projetos constitucionais —, para Estados que estavam surgindo. Então, a política deliberativa é condição de legitimação democrática nos Estados Modernos, sob o pano de fundo constitucional, na qual a religião não mais representa argumentos aceitáveis.

Segundo ponto, na esfera pública “ampla” (social, midiática e o mais) desenvolve-se a produção de “feixes temáticos”, amadurecidos a partir do mundo da vida. Na esfera pública “institucional” (parlamentar, jurídica, entre outras) constrói-se consenso e decisão. De todo modo, conforme o autor (p. 40), a esfera pública constitui-se como ambiente, fundamentalmente, da deliberação e disso a produção de ideias concorrentes (racionais, epistêmicas, qualitativas). Em desdobramento, o dissenso é a realidade

FLUXO CONTÍNUO

concorrente na esfera pública política, sendo o único consenso, os princípios constitucionais (p. 43).

Terceiro ponto, em “Direito e democracia” Habermas já havia ampliado a sua formulação de esfera pública, isso, a princípio, aumenta as possibilidades de inclusão dos diversos grupos e pessoas (pobres, mulheres, negros e o restante) à concepção de espaço público. Na atual publicação, o filósofo (p. 47) reforça a inclusão “de todos os cidadãos” e a igualdade social que possibilite ao eleitorado a participação no processo democrático (formulação da opinião e da vontade). Não apenas igualdade, mas também o exercício de uma “cultura política liberal” (rede de memórias, práticas e comportamentos) como condição de cidadania ativa para o exercício da deliberação. Ainda assim, Habermas reconhece que a relação precária existente entre o Estado democrático e a economia capitalista reforçam as desigualdades sociais, o que tem surtido em abstenções, principalmente, nos estratos sociais desfavorecidos.

No quarto ponto, o filósofo não esconde a sua valorização à qualidade do debate racional, que é condição para o nível da democracia. Diante das transformações políticas e sociais (também, de muitos crivos), estende o seu reconhecimento a outras formas de manifestação do pensamento (narrativas, emoções e outras) que, em determinadas situações, são até mais convincentes, não obstante em que avalia o risco para a democracia do declínio racional das controvérsias – numa regressão política para quase todo o Ocidente – e a ascensão das expressões emocionais – o eco dos discursos de Donald Trump nos EUA e a invasão ao Capitólio (Casa Branca).

No quinto ponto, o debate em torno da relação entre o que é público e o que é privado a alcançar a deliberação, emerge como uma permanente tensão entre a participação cívica (assuntos que abarcam a todos) e as obrigações e interesses privados (e pessoais). Na esfera pública, a sociedade civil de cidadãos politicamente ativos está presa nessa tensão entre “esfera pública vs. esfera privada”, uma vez que é ela quem capta do mundo da vida os assuntos e temas principais e os remete (em feixes) para um novo patamar social de influência política (REZENDE, 2023).

Porém, com o crescimento do universo digital, o autor identificou que as fronteiras entre público e privado se diluiu ainda mais, à exemplo do rebaixamento do caráter inclusivo da esfera pública na formação das “bolhas” em redes sociais, o que impede a emergência de um debate público amplo, ao mesmo tempo em que os interesses privados se multiplicaram, alcançando cada vez mais visibilidade³.

³ Um exemplo são as demandas religiosas que podem se apresentar numa dimensão pública (dinâmicas que envolvam religião e política na arena social) e numa dimensão privada (vivências da fé e espiritualidades), mas que essas ganham cada vez mais presença nas redes sociais em publicizações de experiências pessoais e denominacionais.

FLUXO CONTÍNUO

Finalmente, o sexto ponto, em que Habermas esclarece o fato de por qual motivo enfatiza-se o elemento deliberativo na política, se por “política” entende-se, sobretudo, a disputa para obtenção e exercício do poder (p. 109-110). Conforme o autor, nas páginas indicadas, o equívoco encontra-se na leitura “empirista” que se faz do conceito de “poder”. Tal leitura do termo se traduz sociologicamente na imposição da força (sanção) para se obter os objetivos desejáveis. Contudo, em democracias modernas a legitimação deve ser encontrada no direito que norteia os procedimentos institucionalizados de tomada de decisão. Para que haja aceitação ampla das decisões da maioria, o processo legitimador precisa fundamentar-se em princípios de autodeterminação dos cidadãos constituídos com base em uma formação política da opinião e da vontade. Com isso, o alcance do poder legítimo passa-se antes por processos democráticos que requerem participação de todos e aceitabilidade de resultado.

Além dessas, Habermas traz à tona outras elucidações ao longo de seu livro. Mas, certamente, essas são algumas das temáticas principais que dão contorno ao debate teórico que envolve a democracia em parte relevante de seus escritos. É importante acentuar que muitas controvérsias não foram respondidas pelo autor em sua extensa vida, outras foram até relativizadas, é o caso, por exemplo, do terceiro tópico visto acima e outras continuam em aberto como situações de indagações ao teórico alemão. De todo modo, Habermas ao retomar tais discussões atualiza a centralidade da democracia (e da participação cidadã) ao debate político atual, em face do desgaste que corrói o modelo liberal vigente.

Referências:

- HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. V. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- HABERMAS, J. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. São Paulo: Editora Unesp, 2023.
- REZENDE, D. B. H. Teoria política e democracia no Brasil: questões conceituais. **Revista Inter-Legere**, [S. L.], v. 6, n. 38, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/32659>>. Acesso em: 9 jul. 2024.
- FRASER, N. Repensando la esfera pública: una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente. **Ecuador Debate**, Quito-Ecuador, n. 46, abr. 1999. p. 139-173. Disponível em: <

FLUXO CONTÍNUO

[>](https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/3764). Acesso em: 20 jun. 2024.

MIGUEL, L. F. Promessas e limites da democracia deliberativa. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, vol. 16, n. 46, jun. 2001, p. 175-177. Disponível em: <

[>](https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/gkQJPJBPD77nJGCB8fc5WM/?lang=pt#).

Acesso em: 17 mai. 2024.